



ATO DE PROMULGAÇÃO 001/2025

"PROMULGA PROJETO DE LEI, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO EM TEMPO HÁBIL PELO PREFEITO MUNICIPAL."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DOM SILVÉRIO, Estado de Minas Gerais, **Excelentíssimo Senhor Alex Evangelista Coelho**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 527, de 09 de maio de 2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 527, depois de aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado ao Poder Executivo, que, no prazo legal, vetou totalmente o respectivo Projeto de Lei;

CONSIDERANDO que o veto foi derrubado pelo Plenário desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que depois de encaminhado ao Poder Executivo para ser sancionado, o respectivo Poder deixou transcorrer o prazo legal sem sancionar o respectivo projeto;

CONSIDERANDO o que ditam os §§ 3º, 5º e 7º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da promulgação para proclamar a existência da lei e para produção dos seus efeitos;

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a Lei nº 1.905, de 23 de julho de 2025, oriunda do Projeto de Lei nº 527/2025, de autoria do Poder Legislativo.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Dom Silvério, 23 de julho de 2025.

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo 2025/2026



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1.905 DE 23 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a recomposição de áreas por concessionária de serviço público fixa multa e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Dom Silvério/MG aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as Concessionárias de serviço público, em atividade no município de Dom Silvério/MG, efetuem a recomposição, ao estado anterior, das valas, fossos e aberturas em geral, promovidas nos passeios públicos, leitos de ruas, praças e estradas, bem como em quaisquer espaços públicos, destinadas à realização de obras necessárias ao serviço por elas explorado.

Parágrafo único: Ficam ressalvadas as situações de calamidade ou de intempéries naturais que possam atrasar a realização dos serviços de recomposição, ocasiões em que o prazo fixado no *caput* do artigo 1º. poderá ser prorrogado, mediante justificativa prévia, a juízo da Administração.

Art. 2º. - Após o prazo previsto no art. 1º, sem justificativa devidamente aprovada, fica fixada multa de 40 UFPDS (Unidade Fiscal da Prefeitura de Dom Silvério), por dia de atraso no serviço, devida aos cofres municipais da Prefeitura de Dom Silvério/MG.

Art. 3º. - Todas as obras a serem executadas em via pública deverão ser previamente comunicadas à Prefeitura Municipal e sinalizadas com placas, faixas de orientação, cercas ou tapumes, de modo a orientar pedestres e motoristas e prevenir danos e acidentes pessoais.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão da Câmara Municipal, 23(vinte e três) de julho de 2025.

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo 2025/2026



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1.905 DE 23 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a recomposição de áreas por concessionária de serviço público fixa multa e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Dom Silvério/MG aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as Concessionárias de serviço público, em atividade no município de Dom Silvério/MG, efetuem a recomposição, ao estado anterior, das valas, fossos e aberturas em geral, promovidas nos passeios públicos, leitos de ruas, praças e estradas, bem como em quaisquer espaços públicos, destinadas à realização de obras necessárias ao serviço por elas explorado.

Parágrafo único: Ficam ressalvadas as situações de calamidade ou de intempéries naturais que possam atrasar a realização dos serviços de recomposição, ocasiões em que o prazo fixado no *caput* do artigo 1º. poderá ser prorrogado, mediante justificativa prévia, a juízo da Administração.

Art. 2º. - Após o prazo previsto no art. 1º, sem justificativa devidamente aprovada, fica fixada multa de 40 UFPDS (Unidade Fiscal da Prefeitura de Dom Silvério), por dia de atraso no serviço, devida aos cofres municipais da Prefeitura de Dom Silvério/MG.

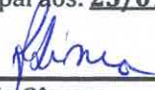
Art. 3º. - Todas as obras a serem executadas em via pública deverão ser previamente comunicadas à Prefeitura Municipal e sinalizadas com placas, faixas de orientação, cercas ou tapumes, de modo a orientar pedestres e motoristas e prevenir danos e acidentes pessoais.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão da Câmara Municipal, 23(vinte e três) de julho de 2025.


ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo 2025/2026

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 1.095/2025, foi devidamente publicada como de costume, sendo afixada no mural de publicações da Câmara Municipal aos: **23/07/2025.**


Pela Câmara